



**CAPITULO I**

**Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração.**

**Art. 1º** - A Associação dos Estudantes de Serra do Salitre - MG, também denominada apenas como "AESS", pessoa jurídica de direito privado, com foro na cidade de Patrocínio - MG, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Fundada em dois (02) de Abril de dois mil e sete (2007), registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio-MG sob o nº. 388, Livro A-13, fls. 286/289-Frente, em 18 de maio de 2007 no município de Serra do Salitre - MG, se constitui numa sociedade civil, sem fins lucrativos, sem discriminação política, ideológica, sexo, religiosa ou racial, é órgão de coordenação e representação dos estudantes que residem no Município de Serra do Salitre - MG, e se deslocam para as cidades circunvizinhas, sendo os nomes das cidades citadas no regimento interno desta instituição.

**Art. 2º** - À AESS, tem por sede à Avenida Estados Unidos, nº. 327 – Bairro das Nações, CEP: 38.760-000, na cidade de Serra do Salitre - MG.

**Art. 3º** - A AESS possui Regimento Interno, que poderá ser alterado, após aprovação pela Assembleia Geral, disciplinando o seu funcionamento.

**Parágrafo único** — a alteração do regimento interno será deliberada pela diretoria e aprovada pelos associados em Assembleia Geral, conforme **Art. 19º, Inc. II, III e IV.**

**Art. 4º** - São Objetivos da AESS:

I - Assegurar o transporte dos estudantes à instituição de ensino, durante o regime normal de aulas;

II - promover união dos estudantes do município de Serra do Salitre - MG, fortalecer o espírito de solidariedade humana de iniciativa e liderança;

III - estudar os problemas dos estudantes equacioná-los sempre que possível, defender seus interesses, pugnar por medidas que resguardem seus direitos, e justas reivindicações;

IV - firmar convênios de qualquer natureza com quaisquer entidades, desde que tenham por finalidade o aperfeiçoamento e/ou melhoria de quaisquer dos objetivos da AESS;

V - agilizar junto aos dirigentes de entidades próprias o equacionamento dos problemas dos participantes da AESS, ligados à área da educação;

VI - promover empreendimentos ou atividades que possam proporcionar sua autonomia financeira e econômica, tais como realização de congressos, simpósios, etc.;

VII - integrar e participar de encontros e programas culturais e recreativos, promovidos pela comunidade ou entidades públicas, bem como as várias categorias, para formulação que viabilize a integração ensino-serviço;

VIII - estudar as condições sociais da classe em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;

IX - proteger, coordenar e representar os interesses legais da categoria perante as Autoridades Administrativas Municipais, Estaduais e Federais;

*Mathheus Lima*

X - promover, em ação conjunta com o Poder Público as ações necessárias para dotar o Município de Biblioteca Pública que atenda a demanda dos Associados;

XI - Promoção da Assistência Social;

XII - Promoção da cultura, patrimônio histórico e artístico;

XIII - Promoção da saúde;

XIV - Promoção da educação;

XV - Promoção, preservação e conservação do meio ambiente;

XVI - Promoção dos direitos humanos;

**Paragrafo Único** - O numerário arrecadado será aplicado em conta bancaria, ou outra aplicação equivalente, em conta própria da AESS.

## CAPITULO II Dos Associados.

**Art. 5º** - À AESS, se compõe das seguintes categorias de participantes:

I - Fundadores: São participantes fundadores todos os estudantes universitários que assinaram a Ata de Fundação da Associação e que haja, votado seu Estatuto;

II - Contribuintes e Efetivos: São participantes contribuintes e efetivos os estudantes AESS, que preencherem suas inscrições para quadro social, concordando com este Estatuto e demais deliberações da Associação, inclusive os participantes Fundadores;

III - Beneméritos: Receberá o Título de Sócio Benemérito, aqueles que tenham prestado benefícios diretos ou serviços relevantes a Associação, por decisão da Diretoria;

IV - Honorários: Receberá o Título de Honorário, os presidentes da AESS, assim como os cidadãos que tenham obra profícua para os Associados ou para a Comunidade, mediante decisão da Diretoria;

V - Somente terão direito a voto os Associados Contribuintes e Efetivos que estiverem em dia com suas mensalidades.

VI - A exclusão do Associado poderá ocorrer a pedido do associado ou por demissão aplicada pela Diretoria na forma desse estatuto.

VII - O estudante que por qualquer motivo deixar de ser Associado, não terá direito a qualquer indenização.

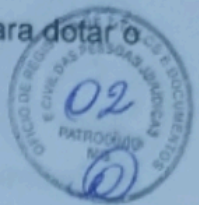
**Art. 6º** - São direitos do Associado:

I - Serem considerados iguais, de direito e de fato, sem nenhuma distinção na Associação;

II - Votar e ser votado na Assembleia Geral;

III - Usufruir de todos os benefícios proporcionados pela Associação aos seus participantes;

*Mathheus Lima*



IV - Recorrer à Diretoria quando da postergação de seus direitos de Associado;

V - Fazer proposições e sugestões de medidas de interesse da classe;

VI - Solicitar a convocação de Assembleia Geral à Diretoria, mediante a assinatura de 1/3 dos associados quites com suas obrigações sociais;

**Art. 7º - São deveres dos Associados:**

I - Difundir o espírito Associativo e zelar pela unidade da classe;

II - Conhecer e cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

III - Comparecer às Assembleias Gerais, delas participando e acatando suas deliberações;

IV - Pagar suas mensalidades em dia:

a) O pagamento da mensalidade, bem como sua emissão, é de inteira e exclusiva responsabilidade do associado, sendo que tais documentos serão disponibilizados mensalmente no site da associação, não havendo remissão pelo simples fato de não ter se atentado à data de emissão e vencimento da mensalidade.

b) As mensalidades deverão ser pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante boleto bancário disponibilizado por meio eletrônico (site).

c) O boleto bancário será disponibilizado por meio eletrônico no site da associação dos estudantes e, em caso de indisponibilidade do site o boleto será disponibilizado via e-mail.

d) No caso de atraso na quitação da mensalidade, poderão ser acrescidos os seguintes encargos:

1 - Multa de 2% (dois por cento) referente ao valor da mensalidade.

2 - Juros de 05% (cinco por cento) ao mês referente ao valor da mensalidade em mora;

3 - O associado que manter em atraso o pagamento da mensalidade 20 (vinte) dias após o vencimento da mesma não poderá estar utilizando o transporte e, poderá ter seu nome incluso em protesto junto a cartório após 30 (trinta) dias do atraso, conforme contrato.

V - Não tomar deliberações isoladas, que diz respeito ao interesse coletivo, sem primeiro consultar à anuência da Diretoria da associação, que terá deliberação por escrito;

VI - Zelar pelo interesse e bens da Associação, como os bens contratados para prestar serviço à associação;

VII - Desempenhar com zelo, cargos e comissões de trabalho;

VIII - Não fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou outras substâncias análogas no interior do veículo;

IX - Avisar com antecedência todas as vezes que for sair mais cedo das aulas e não for utilizar o transporte para a volta à cidade origem, bem como utilizar o transporte somente para a volta, caso em que o Associado não utilizará o transporte de Serra do Salitre à Instituição de Ensino.

*Mathias Lima*



X - Caso seja combinado com todos associados de voltar mais cedo, todos deverão cumprir certamente com os horários formalizados. Caso o Associado não consiga sair no horário combinado, comunicar com antecedência aos representantes da Associação no prazo mínimo de 30 minutos para esclarecimento à todos os associados o motivo da espera;

XI - Caso for fazer uso de celulares no interior do veículo, o mesmo deverá estar no silencioso e com o brilho de tela na capacidade mínima;

XII - Não usar caixinhas de sons, ouvir músicas e áudios no interior do veículo, salvo apenas com utilização de fones;

XIII - Não é permitidas brigas ou discussões, entre associados no interior do veículo, sejam elas verbais ou corporais;

XIV - Não Jogar lixo no interior do veículo ou deixar com que este não tenha destinação adequada, a fim de zelar pelo ambiente;

XV - Atentar-se ao horário previsto para saída, com destinação à Instituição de Ensino, ou de volta, com destinação à cidade origem.

**Art. 8º** - Serão consideradas infrações dos Associados contra a entidade;

I - o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e das disposições estatutárias e do regimento interno;

II - assumir posições que prejudiquem a Associação e sua ordem administrativa;

III - Injuriar, caluniar ou difamar qualquer associado, estando este presente ou não no momento do fato;

**Art. 9º** - As penalidades instituídas para as infrações previstas no **Art. 8º** são:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de utilizar o veículo de 03 (três) á 05 (cinco) dias;

III - Multas Pecuniárias — Que podem variar de 20% a 100% no valor da mensalidade subsequente à do fato;

IV - Exclusão;

§ 1º - compete à Diretoria, aplicar a pena de advertência, sempre por escrito e em caráter sigiloso, quando se tratar de falta leve ou média, e o infrator for primário. Caso o autor tenha sido advertido 3 (três) vezes durante o ano, portanto sendo reincidente, caberá suspensão máxima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - compete à aplicação da pena de suspensão até o máximo de 05 (cinco) dias, votada pela maioria dos membros da Diretoria, quando se tratar de falta graves ou no caso do infrator for reincidente na pena de advertência, assegurado o direito do contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - nos casos de reincidência na pena de suspensão a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser cumulada a penalidade de multa, prevista neste artigo, a ser arbitrada pela maioria dos membros da Diretoria.

Matheus Lima

§ 4º - a pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, se votada pela maioria de seus membros, quando se tratar de falta gravíssima, assegurados o direito do contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - As infrações leves, médias, graves e gravíssimas serão observadas baseando-se no princípio da proporcionalidade e razoabilidade por meio de decisão da Diretoria em cada caso concreto.

§ 6º - considerar-se-á automaticamente excluído da Associação, o sócio que deixar de pagar sua contribuição mensal e obrigatória, após 03 (três) meses de inadimplência, sendo cobrada multa contratual.

**Art. 10º - São considerados associados da AESS:**

I - Todos os estudantes residentes em Serra do Salitre - MG, e se deslocam para as cidades circunvizinhas, sendo os nomes das cidades citadas no regimento interno desta instituição e que se encontrarem devidamente matriculados em cursos regulares, e aderirem ao presente estatuto e regimento interno quando do ato de sua inscrição.

§ 1º - Faz-se necessário, para integrar o corpo de associados da AESS, que o candidato preencha todos os requisitos supracitados no caput do artigo, além de realizar o devido preenchimento do cadastro de matrícula disponibilizado pelo presidente, ou alguém designado por este, no site da AESS;

§ 2º - O preenchimento do cadastro de matrícula disponibilizado no site não garante o ingresso do candidato interessado ao quadro de associados, sendo necessário para tanto a disponibilidade de vaga em algum dos ônibus disponibilizados pela AESS, devendo para tanto aguardar a confirmação de matrícula a ser realizada pelo presidente. A matrícula será por ordem de recebimento da solicitação.

§ 3º - o interessado deverá entregar os documentos exigidos aos membros da Diretoria ou responsável designado pela mesma contendo: comprovante de matrícula feito no site da associação, contrato assinado e devidamente reconhecido em cartório, documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência para fim de efetivação da matrícula.

§ 4º - Os documentos acima citados deverão ser entregue em dia útil anterior a data de embarque.

§ 5º - O presidente da associação informará no ato da entrega dos documentos solicitados pela AESS ao candidato, o prazo de no máximo 05 (cinco) dias corridos a partir do ingresso do primeiro dia que o estudante utilizar-se do transporte para, que o mesmo apresente a declaração que comprove a matrícula na Instituição de Ensino.

§ 6º - Caso o candidato não cumpra o parágrafo anterior deste artigo, o presidente notificará o mesmo, e o mesmo não poderá estar utilizando-se do transporte fornecido pela AESS até a devida regularização dos documentos solicitados.

§ 7º - Se houver a revogação tácita do ingresso (matrícula) de algum candidato à associação, o candidato terá que reiniciar o processo de ingresso, não havendo direito à utilização do transporte.

§ 8º - Considerar-se-á associados da AESS, aquele que estiver em dia com todos os documentos necessários na associação e devidamente matriculados em uma instituição de ensino.

Mathheus Lima

§ 9º - Aplicar-se-á, por analogia, este paragrafo aos associados que foram excluídos ou desligados da associação, de modo que a reintegração do associado excluído não pode ser prejudicial a esta associação.

a) - A reintegração de um associado que anteriormente tenha sido excluído da associação deverá ser votado pela diretoria;

**Art. 11º** - O Associado poderá solicitar o seu desligamento da associação por vontade própria, a qual não terá o direito de reaver o valor pago no ingresso do mesmo e arcar com os custos do mês corrente, por meio do trancamento da matrícula no site da associação. No entanto, deverá comunicar à Diretoria por escrito, sob pena de ter a continuidade da emissão das mensalidades.

**Paragrafo Único** - O associado que manter inadimplente será punido conforme previsto no **Art. 7º, 9º** desde estatuto.

**Art. 12º** - Após o recebimento do comunicado de desligamento, o presidente expedirá uma resolução informando o desligamento do associado aos demais, constando a data do recebimento do comunicado e a data do desligamento de fato.

I - O associado que comunicar o seu desligamento da AESS tem a obrigação de continuar cumprindo com suas obrigações financeiras e sociais firmadas em contrato, de acordo com as regras dispostas neste estatuto.

II - O associado que se desligar da Associação antes do término da vigência contratual terá de arcar com as suas obrigações financeiras pendentes, incluindo nestas a multa contratual correspondente à rescisão contratual, conforme consta em contrato. Em caso de rescisão do contrato, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato.

III - O associado que solicitar a isenção da multa de rescisão contratual deverá juntamente com o comunicado de desligamento do associado, providenciará uma declaração, na qual constará o motivo do desligamento e o pedido de isenção da multa, sabendo que haverá isenção nos seguintes casos:

- a) Afastamento médico;
- b) Não obtenção do financiamento estudantil e bolsa de estudo, conforme firmado em contrato.

IV - A diretoria apreciará e deliberará a solicitação do associado, dando o seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias, concernente à isenção da multa do associado que requereu o desligamento.

### CAPITULO III Da Organização Financeira

**Art. 13º** - A Receita da AESS é constituída de:

- I - Contribuição mensal e obrigatória, fixada pela Diretoria;
- II - Auxílios e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e Entidades particulares e privadas;
- III - Doações e legados;
- IV - Renda e aplicação de capital;

*Mathews Lima*



V - Rendimentos e atividades da Associação;

VI - Rendas eventuais;

VII - As mensalidades estipuladas mensalmente pela diretoria.

**Art. 14º** - O pagamento daqueles que prestam serviços à AESS deverá ser feito mediante transferência bancária na conta do prestador do serviço em uma data posterior à prevista como limite para o pagamento das mensalidades, conforme previsão contratual.

**Parágrafo único** - em caso de transferência bancárias de bancos diferentes da conta da AESS, os custos adicionais, quando cobrados, serão de responsabilidade do prestador de serviço, visto que a conta da associação será informada ao prestador de serviço.

#### CAPITULO IV Dos Órgãos

**Art. 15º** - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal

**Art. 16º** - À Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á em uma única convocação com a presença mínima de 1/3 dos associados em primeira chamada, em segunda chamada, que deverá ser realizada após 15 minutos, com a quantidade de associados presentes.

**Art. 17º** - A Assembleia poderá ser Ordinária e Extraordinária.

I - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de Janeiro para:

- a) Apreciar o relatório anual das atividades da Associação;
- b) Examinar o balanço e os pareceres da Diretoria;
- c) Deliberar sobre assuntos em pauta;

II - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, exclusivamente para tratar de assuntos que motivaram a sua convocação.

**Art. 18º** - Poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

I - A Diretoria;

II - Os associados, mediante solicitação da maioria de 1/3 dos associados que estiverem de acordo com suas obrigações e com as devidas mensalidades pagas, por escrito, dirigidos a Diretoria.

III - Pelo presidente

IV - Conselho Fiscal

*Matheus Lima*

**Art. 19º** - A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os assuntos relativos aos objetivos da Associação.

I - Entre os poderes soberanos da Assembleia, acentuam-se os seguintes, **dele** privativos:

- a) Aprovar as contas da Diretoria, examinando-as sobre elas deliberando;
- b) Dispor sobre a aplicação do Patrimônio da Associação;
- c) Alterar e reformar o Estatuto;
- d) Deliberar a extinção da Associação. Sendo Deliberada a extinção da AESS, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Serra do Salitre – MG;
- e) Deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, dos quadros da Associação;
- f) Eleição e Posse da diretoria e o Conselho Fiscal;

II - As sessões serão instaladas e presididas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal;

III - A Assembleia Geral deliberará, por maioria simples de votos;

IV - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será publicado no site da AESS ou na sede da associação contendo data, hora e local e a pauta do dia com no mínimo 03 (três) dias de antecedência. Os assuntos que não constarem na pauta do dia no edital de convocação, poderá ser tratado se forem deliberados e aprovados pela maioria simples dos associados da AESS presentes na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

#### **CAPITULO V** **Da Diretoria**

**Art. 20º** - À AESS será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

§ 1º - Será de dois anos o mandato da Diretoria, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º - os membros da Diretoria não serão remunerados.

**Art. 21º** - Compete à Diretoria

*Matheus Lima*





- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Admitir e Demitir funcionários;
- V - Elaborar o Regimento Interno, e outras diretrizes necessárias;
- VI - Será automaticamente desligado do cargo o diretor que, sem justificativa, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas;
- VII - Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto, do Regimento Interno, tomando medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

**Parágrafo Único** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

**Art. 22º** - Ao Presidente compete:

- I - Administrar os bens da Associação, respondendo perante a Assembleia por sua atuação;
- II - cumprir e fazer cumprir fielmente as deliberações da Associação;
- III - apresentar no fim de suas atividades o relatório de suas realizações e o balanço financeiro e patrimonial;
- IV - autorizar a realização de despesas;
- V - aprovar o regulamento e normas administrativas, instruções e ordens de serviços diversos referentes à vida da Associação;
- VI - representar a Associação efetiva e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - apresentar relatórios e balanços aos associados mensalmente e anualmente na Assembleia Geral, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII - despachar os expedientes;
- IX - designar os assuntos urgentes e imprevisíveis dando aos mesmos imediatos conhecimentos à diretoria;
- X - designar os assuntos em pauta na Assembleia Geral Ordinária;
- XI - presidir as sessões da Assembleia Geral;
- XII - assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques, contratos, ou qualquer documento que envolva despesas para a Associação;
- XIII - determinar reunião da Diretoria quando necessário;

**Art. 23º** - Ao Vice-Presidente compete:

*Mathews Lima*

I - substituir em caso de vacância o Presidente até o final do mandato e/ou em suas faltas e impedimentos exercendo o mandato em toda plenitude de atribuições e responsabilidades;

II - representar, quando convocado, a Associação, nas festividades ou Congressos,

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Associação;

**Art. 24º** - Ao 1º Secretário compete:

I - estabelecer as Relações Públicas da Associação;

II - fazer coordenação geral das atividades administrativas;

III - elaborar as Atas de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - planejar e coordenar Congressos, Assembleias ou outros eventos relevantes;

V - manter atualizado o arquivo das fichas dos Associados;

VI - elaborar os relatórios mensais e avisos;

VII - cuidar de correspondências;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Associação.

**Art. 25º** - Ao 2º Secretário compete, auxiliar e substituir o 1º secretário em caso de vacância e/ou em seus impedimentos e faltas, exercendo as atribuições e responsabilidades em sua plenitude.

**Art. 26º** - Ao 1º tesoureiro compete:

I - promover e controlar as atividades financeiras;

II - promover e controlar as atividades contábeis, orçamentárias, investimentos, arrecadação e pagamentos;

III - promover compras cumprindo as determinações da Lei em vigor, no que se refere a compras e licitações;

IV - fazer o controle patrimonial e outros registros contábeis;

V - assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos ou qualquer documento que envolva despesas para a Associação;

VI - elaborar relatório financeiro contábil mensal;

**Art. 27º** - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em caso de vacância e/ou em seus impedimentos e faltas, exercendo as atribuições e responsabilidades em sua plenitude.

#### **CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal**

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros Titulares e (03) Três membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

*Matheus Lima*

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincido com o mandato da Diretoria.
- II - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.



**Art. 29º** - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete anual, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de despesas e receitas sempre que se fizer necessário, ou for solicitado;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente ou Vice-Presidente não o fizer no prazo estatutário e extraordinariamente, quando houver motivo relevante que o determine;
- VI - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

#### **CAPITULO VII** **Da Eleição e posse**

**Art. 30º** - As eleições serão processadas por escrutínio secreto, no caso duas ou mais chapas e por aclamação no caso de chapa única.

I - Terão direito a votar nas eleições da AESS para a formação da Diretoria e o Conselho Fiscal, os sócios Contribuintes e efetivos.

II - O quórum para a validação da eleição e posse é de no mínimo a maioria simples dos associados em primeira convocação.

III - Em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum para a validação da eleição e posse será com qualquer número de associados presentes da Associação.

**Art. 31º** - A eleição e posse serão convocadas para o mês de Dezembro do ano que antecede o fim do mandato anterior, sendo a data da posse a mesma da eleição, registrada em uma única ata.

**Parágrafo Único** - Os representantes da Diretoria e Conselho Fiscal da AESS do mandato anterior á eleição, serão responsáveis ativa e passivamente pela administração financeira e social da AESS até a data da Assembleia Geral, e após aprovação das deliberações contidas no Inc. I e suas **Alíneas a, b e c do Art. 17º** deste estatuto.

**Art. 32º** - A proposição para a candidatura a eleição da AESS será feita por chapas, com livre iniciativa por parte de qualquer associado.

I - Cada chapa apresentada para a eleição, posse e votação da Diretoria deverá ser composta de 06 (seis) nomes, conforme o disposto no **Art. 20º** deste Estatuto.

II - Cada chapa apresentada para a eleição, posse e votação do Conselho Fiscal deverá ser composta de 06 (seis) nomes, conforme o **Art. 28º** este Estatuto.

*Matheus Lima*

**Art. 33º** - A votação será feita por meio de cédula única oficial impressa pela Diretoria

I - Não será permitido o voto por procuração.

II - Serão considerados eleitos os candidatos pertencentes à chapa mais votada e a chapa única por aclamação dos associados da AESS presentes na Eleição.

III - No caso de empate, será considerada eleita à chapa que obtiver o 1º (primeiro) registro.

IV - A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento da votação. Caso houver uma única chapa e sendo deliberado e aprovado por aclamação pelos associados da AESS presentes na eleição, o Presidente em exercício dará posse aos candidatos eleitos.

V - É vedado o registro de nomes para cargos isolados.

**Art. 34º** - Será invalidada a cédula que:

I - não for oficial;

II - for rasurada, emendada ou dilacerada;

III - não estiver rubricada pelo coordenador da Junta Eleitoral;

IV - contiver nome do candidato não escrito no processo eleitoral.

**Art. 35º** - Os trabalhadores da eleição serão coordenadores por Junta Eleitoral composta de 03 (três) membros, designados pela Diretoria, dentre os sócios que não sejam candidatos.

**Art. 36º** - A eleição e Posse da AESS reunir-se-ão em data, hora e local estabelecidos em Edital, com no mínimo em 15 (vinte) dias de antecedência.

**Art. 37º** - A data para a entrega das inscrições das chapas concorrentes à eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será desde o dia do lançamento do edital até 03 dias antes da realização da Assembleia Geral da Eleição e Posse.

**Art. 38º** - O edital da eleição e posse será publicado no site da AESS, conforme especificado no Art. 36º.

**Art. 39º** - Em caso de demissão coletiva, ou a metade e mais um dos membros abandonarem os seus cargos ou funções, o Presidente ou os membros restantes deverão convocar, no prazo máximo de um mês, novas eleições para os cargos vagos.

### **CAPITULO VIII** **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 40º** - Fica proibido aos associados angariar donativos com o nome da AESS sem autorização por escrito da Diretoria da AESS.

**Art. 41º** - Os sócios respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações contratadas pela AESS.

**Art. 42º** - A Diretoria da AESS é responsável das obrigações e deveres previstos em Lei e no presente Estatuto, salvo se seus associados forem agravados em Assembleia Geral.

*Matheus Lima*



Art. 43º - Qualquer membro da Diretoria, que venha a candidatar-se a cargos políticos, deverá solicitar o seu afastamento do cargo em prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores à eleição.

Art. 44º - Cada chapa concorrente às eleições apresentará um nome para constar nos trabalhos e na fiscalização das eleições.

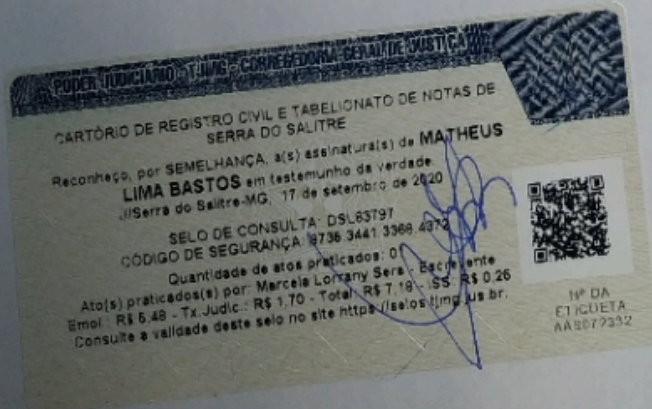
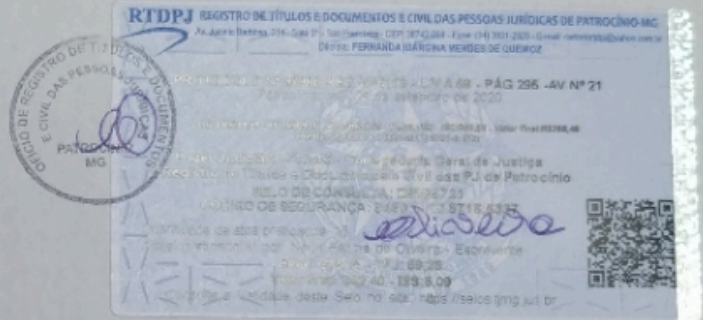
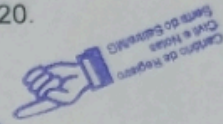
Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados na Assembleia.

Art. 44º - Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio-MG, para solução de quaisquer problemas que se façam necessária.

Serra do Salitre/MG, 24 de Janeiro de 2020.

*Matheus Lima Bastos*

Matheus Lima Bastos  
Presidente



Marcela Lorrany Serafim Silva  
Escrevente

Cartório de Registro Civil e Notas  
Serra do Salitre-MG  
CNPJ: 20.721.767/0001-17